



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 028/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: J M Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Coronel Soares, nº 02, Quadra 07, Setor 2, Centro, Autazes-AM.

CNPJ/CPF: 32.786.398/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.407.401-0

FONE: (92) 98122-7872

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO Nº: 0703.2019

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Coronel Soares, nº 02, Quadra 07, Setor 2, Centro, Autazes-AM.

Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P-01	59°07'55,9812"	3°34'33,9780"

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de abastecimento de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus, 11 SET 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 028/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0703.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, o Plano de Atendimento à Emergência – PAE, conforme normas vigentes.
12. **Cumprir na íntegra o Termo de Compensação Ambiental – TCA nº 002/2019.**